TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE CONTRATO - TJMS /DG/SBS/DEPCONTCONV/COORDCONT

PROCESSO Nº 00077576-84.2026.8.12.9157

CONTRATO Nº _____/____

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.532.085/0001-72**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, estabelecida à _____, inscrita no **CNPJ sob o nº** _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pela decisão nº _____ do processo SEI nº 00077576-84.2026.8.12.9157, Pregão Eletrônico nº **029/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, confecção sob medida e instalação de persianas, destinadas ao atendimento das obras de reforma e ampliação dos Gabinetes dos Desembargadores, bem como à substituição de persianas em áreas específicas previamente definidas pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital (SEI nº _____);

1.2.2. O Termo de Referência (SEI nº _____);

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI nº _____); e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início contado a partir da data da última assinatura deste contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os

seguintes:

3.1.1. As solicitações de confecção e instalação das persianas serão enviadas exclusivamente pela Coordenadoria de Suprimento e Almoxarifado/SBS à Contratada, através de e-mail, a qual deverá confirmar o seu recebimento.

3.1.2. O fornecimento da(s) persiana(s) dar-se-á no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, entregue(s) e instalada(s), iniciando-se a contagem do referido prazo após o envio do pedido por e-mail à Contratada.

3.1.3. As persianas deverão ser entregues e devidamente instaladas no prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça/TJMS e no Gabinete dos Desembargadores, localizados na Av. Mato Grosso, s/n, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, em horário previamente agendado com a Coordenadoria de Suprimento e Almoxarifado/SBS.

3.1.4. As disposições acerca dos procedimentos de Recebimento Provisório e Definitivo encontram-se especificadas no item 5.5 do Termo de Referência.

3.1.5. O material deverá ter o prazo de garantia de **____ (_____) meses**, contados a partir do efetivo atestado de recebimento, ficando sujeito à troca caso apresente defeitos de fabricação.

3.1.6. O material que apresentar defeitos de fabricação identificados após o recebimento definitivo, estando dentro do prazo de garantia, deverá ser substituído às custas da Contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da notificação por e-mail.

3.1.7. As demais questões referentes aos modelos de execução e gestão contratuais encontram-se dispostas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R$ ____ (_____)**, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
			3390.30.25		
01	Persiana romana, confeccionada sob medida, com recolhimento em dobras/gomos horizontais, conforme especificações, características e condições constantes do Termo de Referência. *- Bloqueio raios UV: ____%* *- Marca: _____* *- Modelo:_____* *- Garantia:_____*	1.150	m²		

3390.39.20					
02	Serviço de instalação da Persiana Romana. *- Garantia:* _____	1.150	m²		
PREÇO GLOBAL (R$)					

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o efetivo atestado de recebimento da nota fiscal pela Coordenadoria de Suprimento e Almoxarifado/SBS.

4.2.1. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.2. A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2. Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3. Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4. INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.4. Os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria 2.456 de 15 de setembro de 2022, da Portaria nº 3.002, de 3 de fevereiro de 2025, e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

5.2. Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

5.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas no referido Manual:

5.3.1. Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

5.3.2. Conferir a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas na contratação;

5.3.3. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

5.3.4. Solicitar à CONTRATADA, por intermédio de seu representante ou preposto, a correção das falhas identificadas, quando a providência estiver no âmbito de sua competência;

5.3.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências superiores à sua competência;

5.3.6. Emitir os registros, relatórios e termos de recebimento necessários ao acompanhamento da execução; e

5.3.7. Realizar as demais atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TJMS.

5.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, falhas, irregularidades ou vícios relacionados à execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto na data da assinatura do contrato, com poderes e disponibilidade para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **03/09/2026**, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1. Funcional Programática 02.061.0003.2044.0001 - FUNJECC.

7.1.2. Elemento de despesas: 3390.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis e 3390.39.20 - Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras Naturezas , no valor de R$_____ (_____).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3. Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada, a fim de cumprir obrigações legais

8.1.4. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação.

9.1.3. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.4. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4.1. Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.1.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados,

informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações às quais tenham acesso envolvam o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.6. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. À contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. As multas previstas neste instrumento contratual serão aplicadas conforme os percentuais expressamente estipulados nos itens 5.11.2 a 5.11.5 do Termo de Referência, o qual detalha de forma específica os fatos geradores das infrações passíveis de penalidades pecuniárias.

11.2.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente

11.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1. A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1.

14.2. A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (https://www.tjms.jus.br/sgi).

14.3. A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4. A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5. A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1. A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a

este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6. A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1 e https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1.

14.7. Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de due diligence através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8. Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3. As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5. As partes Contratantes ficam obrigadas a comunicar à outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a

impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2. É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente do TJMS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Oliveira Reis**, **Analista Judiciário**, em 07/10/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679869** e o código CRC **0A18BB7C**.

Referência: Processo nº 00077576-84.2026.8.12.9157 SEI nº 0679869